



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 266/2025 ep. (19746683) JULGADA NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

PROCESSO: 22101.002649/2020.50 (errado)

INTERESSADO: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 09.293.142/0001-69

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO INDEVIDO

RELATOR: EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

Onde se lê: Processo nº 22101.002649/2020.50

Leia-se: Processo nº 13107.002949/2020.50 (certo)

Atenciosamente,

Eduardo José de Matos Filho
Conselheiro Titular



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 10/11/2025, às 11:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 10/11/2025, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/11/2025, às 12:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/11/2025, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/11/2025, às 10:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 13/11/2025, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 04/12/2025, às 20:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20033331** e o código CRC **CFAAEFBB**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

JULGADO NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

PROCESSO: 22101.002649/2020.50

INTERESSADO: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 09.293.142/0001-69

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO INDEVIDO

RELATOR: EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO A MAIOR. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO

A empresa **SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA** solicita a restituição de valor pago a maior relativo ao ICMS, originário do pagamento do Auto de Infração nº 1394/2011, CDA: 52.77, no valor de **R\$ 5.136,43**(cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).

Conforme levantamento realizado pelo Departamento da Dívida Ativa e Parcelamento (certidão SEI nº 0238259) e pelo Núcleo de Cálculos (Memorando SEI nº 60), foram apurados os seguintes valores:

Valor depositado	Valor real original (cabe ao Estado)	Valor depositado a maior (a ser devolvido)
R\$ 46.468,87	R\$ 42.800,35	R\$ 3.668,52 - original
+ ATUALIZAÇÃO	+ ATUALIZAÇÃO	+ ATUALIZAÇÃO
R\$ 18.581,26	R\$ 17.113,35	R\$ 1467,91
		TOTAL (a ser devolvido): R\$ 5.136,43

Foi gerado o DARE nº 0299822 para viabilizar a devolução.

Pela análise da DDAP e da PGE/RR foram apresentados os documentos exigidos para a restituição, incluindo:

- Comprovante de recolhimento indevido;
- Documentos fiscais da operação;
- Prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento.

O Ofício SEI nº 0511109, emitido pela Procuradora Chefe da Dívida Ativa, Dra. Ana Cláudia Teixeira Medeiros Santana, reconhece o direito à restituição, assim como a PGE/RR emitiu Parecer favorável ao deferimento do pedido de restituição no valor de **R\$ 5.136,43 (cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

É o relatório.

Eduardo José de Matos Filho

Conselheiro Relator

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Câmara de Julgamento para conhecer e decidir os processos especiais de restituição do ICMS encontra respaldo no inciso III do art. 21 da Lei nº 072, de 30 de junho de 1994.

No caso em análise, a empresa **SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA** requereu a restituição do valor de **R\$ 5.136,43 (cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

valor pago a maior relativo ao ICMS, originário do pagamento do Auto de Infração nº 1394/2011, CDA: 52.77.

A operação foi devidamente comprovada por meio do relatório do Departamento da Dívida Ativa e Parcelamento e pelo Núcleo de Cálculos.

Nos termos do art. 99 do RICMS/RR, foram apresentados os documentos exigidos, incluindo comprovante de recolhimento indevido, documento fiscal da operação e prova do encargo financeiro assumido pela requerente.

Assim, diante da existência da prova exigida pela legislação, não há outro caminho a trilhar, senão o do deferimento do pedido.

Considerando **Ofício Nº 29/2020/PGE/GAB/ADJ/CF/PDA**, onde o nobre auditor fiscal opinou pelo **DEFERIMENTO**.

Considerando **PARECER 119**, onde a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo **DEFERIMENTO**.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do pedido de restituição do valor de R\$ 5.136,43 (cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), para dar-lhe **DEFERIMENTO**, nos termos do Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto que submeto ao Colegiado.

Eduardo José de Matos Filho

Conselheiro Relator

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 09.293.142/0001-69**.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em: Boa Vista - RR, 16/10/2025.

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

Conselheiro Relator

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

Presidente

VITOR HUGO FERRONATO

Conselheiro

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

Procurador do Estado

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 17/10/2025, às 08:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/11/2025, às 11:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 10/11/2025, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/11/2025, às 12:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/11/2025, às 09:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/11/2025, às 10:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 16/11/2025, às 20:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19746683** e o código CRC **A007E836**.
